

## EDITAL

### NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS

#### Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, procede-se à notificação do mediador de seguros abaixo indicado e à publicitação da minha decisão de 9 de junho de 2017:

“Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, o mediador de seguros ADRIANO RIBEIRO MONTEIRO, inscrito com o n.º 4151340/3, autorizado nos termos do Decreto-Lei n.º 388/91, de 10 de dezembro, e oficiosamente registado como mediador de seguros ligado em 26-01-2007, suspendeu o seu registo no período do regime transitório, por ser técnico responsável da atividade de mediação de seguros, situação que é incompatível com a atividade de mediação a título individual, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 144/2006.

Tendo a ASF verificado que a referida incompatibilidade cessou em 31.12.2014, procedeu ao levantamento da suspensão da inscrição do registo do mediador em 22.03.2017 e, por carta datada de 27.03.2017, notificou-o para regularizar o registo nos termos dos artigos 101.º e 102.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, devendo para o efeito, celebrar um contrato de mediação de seguros com uma empresa de seguros, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do mesmo diploma, condição de acesso à atividade de mediador de seguros ligado e cuja falta constitui fundamento para cancelamento do registo.

Na mesma carta, a ASF notificou o mediador da provável decisão de cancelamento do seu registo, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, caso não regularizasse o registo nos termos do n.º 1 do artigo 15.º e dos artigos 101.º e 102.º do Decreto-Lei n.º 144/2006. Terminado o prazo concedido, o mediador não se pronunciou nem o seu registo foi regularizado.

Em face do exposto, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido o seguinte:

1. Cancelar o registo de ADRIANO RIBEIRO MONTEIRO, autorizado nos termos do Decreto-Lei n.º 388/91, de 10 de dezembro, e oficiosamente registado como mediador de seguros ligado com o n.º 4151340, nos ramos Não Vida e Vida, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.
2. Notificar o mediador da decisão tomada.”

Lisboa, 4 de julho de 2017



Vicente Mendes Godinho  
Diretor

Departamento de Autorizações e Registo

